



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Número 100

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 37/2018:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Fernando Manuel de Gouveia Araújo para o cargo de Embaixador de Portugal em Windhoek 2280

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2018:

Designa a vogal executiva com funções de diretora clínica para a área dos cuidados de saúde primários do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. 2280

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 65/2018:

Aviso sobre a entrada em vigor da adesão da Croácia ao Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária, assinado em Bruxelas em 2 de março de 2012. 2281

Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Portaria n.º 149/2018:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção aplicável à Inspeção-Geral da Educação e Ciência. 2281

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 98, de 22 de maio de 2018, onde foi inserido o seguinte:

Administração Interna

Portaria n.º 148-A/2018:

Alteração à Portaria n.º 1358/2007 2270-(2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 37/2018

de 24 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Fernando Manuel de Gouveia Araújo para o cargo de Embaixador de Portugal em Windhoek.

Assinado em 8 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 23 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

111372021

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2018

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo à vacatura do cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico para a área dos cuidados de saúde primários do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., por motivo de renúncia do anterior titular, torna-se necessário proceder à designação do novo titular, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2019.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E. P. E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação

atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Fátima Cristina Mira da Fonseca, para o cargo de vogal executiva com funções de diretora clínica para a área dos cuidados de saúde primários do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar a designada a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de maio de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Nota curricular

Licenciatura em Medicina pelo ICBAS da Universidade do Porto em 1990/1996.

Especialista em Medicina Geral e Familiar desde 2002.

Assistente Graduada com grau de consultor da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar desde 2016.

Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Alto Minho desde 02 de maio de 2018.

Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar Tiago de Almeida, Centro de Saúde de Viana do Castelo, ULSAM, de outubro de 2015 a março de 2018. Coordenou a candidatura da USF a modelo B, com parecer técnico «Aprovado» com 96,8 % de concretização.

Elemento médico do Conselho Técnico da Unidade de Saúde Familiar Tiago de Almeida, Centro de Saúde de Viana do Castelo, ULSAM, de dezembro de 2013 a setembro de 2015.

Coordenadora da Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes do Alto Minho em 2013/2015.

Vogal efetiva indicada pela Ordem do Médicos do Júri de avaliação final do internato da área de especialização em Medicina Geral e Familiar, do internato médico MGF da Zona Norte, época de janeiro/fevereiro 2013.

Formadora da Unidade de Investigação e Ensino do Centro Regional de Alcoologia do Norte em 2007.

Interlocutora distrital do Programa de Intervenção em Alcoologia de âmbito sub-regional da sub-região de Saúde de Viana do Castelo em 2003/2005.

Participação em formações no âmbito da formação de executivos, realizadas pela *Católica-Lisbon School of Business & Economics* da Universidade Católica Portuguesa. Em 2017, ciclo de seminários «Ética em Saúde e Negociação». Em 2015, *workshop* «Liderar e Construir um Projeto de Mudança».

111364002

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 65/2018

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, na sua qualidade de depositário, comunicou, pela nota n.º SGS18/03567, de 13 de abril de 2018, que a adesão da Croácia ao Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária, assinado em Bruxelas em 2 de março de 2012, produz efeitos a partir de 7 de março de 2018.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado e ratificado, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República n.º 84/2012 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 99/2012, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

111365194

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149/2018

de 24 de maio

A Inspeção-Geral da Educação e Ciência, abreviadamente designada por IGEC, tem por missão assegurar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos órgãos, serviços e organismos que se encontram na tutela dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, bem como o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, da educação escolar, compreendendo os ensinos básico, secundário e superior e integrando as modalidades especiais de educação, da educação extraescolar, da ciência e tecnologia, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, diploma que aprovou a sua orgânica.

As atividades de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela IGEC são executadas pelos trabalhadores da carreira especial de inspeção, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à IGEC. Nos termos deste diploma, a integração naquela carreira, depende de aprovação em curso de formação específico, a ter lugar no decurso do período experimental, devendo a respetiva regulamentação ser aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da Administração Pública e pelo serviço de inspeção.

O referido curso de formação específico visa habilitar os trabalhadores, em período experimental, com os conhecimentos e competências indispensáveis para o exercício das funções inerentes à carreira especial de inspeção da IGEC, facultando-lhes uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento e fiscalização, nas vertentes institucional, procedimental, de conduta e de relacionamento interpessoal.

Impõe-se, assim, definir a duração, fases e os conteúdos temáticos do referido curso de formação específico, bem como as componentes e regras da sua avaliação.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção aplicável à Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 18 de maio de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 22 de março de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 21 de maio de 2018.

ANEXO

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INTEGRAÇÃO DE TRABALHADORES NA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO APLICÁVEL À INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados na sequência de procedimento concursal com vista à ocupação de postos de trabalho caracterizados pela integração na carreira especial de inspeção, nas áreas de controlo, auditoria, avaliação, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, da educação escolar, compreendendo os ensinos básico, secundário e superior e integrando as modalidades especiais de educação, da educação extraescolar, da ciência e tecnologia e dos órgãos, serviços e organismos dependentes ou sob tutela dos membros do Governo responsáveis pela ciência, tecnologia e ensino superior e pela educação previstos no mapa de pessoal da IGEC, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Artigo 3.º

Duração e fases do curso

1 — O curso de formação específico, que visa habilitar os formandos com conhecimentos e aptidões para o exercício das funções inerentes à carreira, tem a duração de

sete meses e integra-se no período experimental a que se refere o n.º 3 do artigo 49.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — O curso de formação específico compreende as seguintes componentes:

- a) Formação inicial teórica, com a duração de dois meses;
- b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de cinco meses.

3 — A carga horária de cada uma das fases do curso de formação específico é aprovada por despacho do Inspetor-Geral e dada a conhecer aos trabalhadores até ao início do período experimental a que respeita o curso.

Artigo 4.º

Formação inicial teórica

1 — A formação teórica destina-se a proporcionar aos trabalhadores uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento e fiscalização, nas vertentes institucional, procedimental, de conduta e de relacionamento interpessoal, ao nível das áreas a que se refere o artigo 2.º

2 — A formação a que se refere o número anterior incide, designadamente, nos conteúdos constantes do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Formação em contexto real

1 — A formação em contexto de trabalho visa desenvolver os conhecimentos e as competências do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar, proporcionando-lhe uma integração progressiva nas atividades desenvolvidas, e pressupõe a sua intervenção em ações desenvolvidas pela IGEC.

2 — A formação a que se refere o número anterior realiza-se através da participação do trabalhador nas várias fases de uma ação de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento ou fiscalização, mediante a sua integração em equipa de inspeção.

3 — A participação a que se refere o número anterior abrange a realização de atividades inerentes às áreas de atuação da IGEC e decorre sob a supervisão direta de um inspetor da IGEC, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos agentes, órgãos, serviços ou entidades objeto da ação.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1 — A avaliação do curso de formação específico compreende a realização de:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista de avaliação profissional;
- c) Trabalho final sobre um tema relacionado com a formação ministrada.

2 — As regras, critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e fórmulas classificativas a utilizar na aplicação dos métodos de seleção previstos no número anterior são aprovados por despacho do Inspetor-Geral e dados a

conhecer aos trabalhadores até ao início do período experimental a que respeita o curso de formação específico.

3 — A prova de conhecimentos é realizada no final da formação teórica e visa avaliar os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação específico.

4 — A entrevista de avaliação profissional é realizada no final da formação em contexto de trabalho e visa avaliar a experiência profissional e competências adquiridas nesta fase do curso de formação específico.

5 — O trabalho final é realizado durante o decurso do período de formação em contexto de trabalho, visa avaliar, designadamente, a capacidade e metodologia de estudo, de investigação e de análise evidenciados pelo trabalhador e é apresentado até ao termo desta fase do curso de formação.

6 — Na aplicação dos métodos de avaliação identificados nos números anteriores é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7 — Os resultados da aplicação dos métodos de avaliação a que se referem os números anteriores são comunicados aos trabalhadores, logo que apurados, em cada uma das fases do curso de formação específico.

Artigo 7.º

Avaliação e ordenação final

1 — A avaliação final do curso de formação específico traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na prova de conhecimentos, com uma ponderação de 30 %, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho, resultante da média aritmética simples das classificações da entrevista de avaliação profissional e do trabalho final, com uma ponderação de 70 %.

2 — A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.

3 — A ordenação dos trabalhadores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:

- a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho;
- b) Subsistindo a igualdade, pela classificação obtida na formação teórica;
- c) Persistindo a igualdade, pela ordenação final obtida no procedimento concursal para o recrutamento dos trabalhadores em causa.

4 — A lista de classificação e ordenação final é notificada aos trabalhadores, no prazo de dez dias úteis, para efeitos de audiência prévia.

5 — No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Inspetor-Geral.

6 — A lista homologada é notificada aos respetivos trabalhadores e objeto de publicação na página eletrónica da IGEC.

7 — Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

Artigo 8.º

Júri e orientador de curso

1 — O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente, assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado por despacho do Inspetor-Geral, podendo coincidir com o júri designado para o acompanhamento dos trabalhadores durante o período experimental, previsto no artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

2 — Compete ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, e respetiva submissão a aprovação do Inspetor-Geral.

3 — A composição, funcionamento e competências do júri obedecem, com as devidas alterações, ao disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Por despacho do Inspetor-Geral, é designado um orientador de curso, para cada grupo de trabalhadores, até ao limite máximo de três, ao qual incumbe, designadamente, assegurar a prestação do apoio técnico permanente ao trabalhador durante o desenvolvimento do curso de formação específico, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no efetivo contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 — O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento)

Formação Teórica

1 — Funcionamento da Inspeção-Geral da Educação e Ciência: Missão, Atribuições e Programas de Intervenção.

(A IGEC: evolução histórica da Inspeção do ensino e da educação; atribuições e competências; O Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência; A IGEC no Contexto do SCI; Atuação da IGEC no Quadro dos Programas de Acompanhamento, Controlo, Auditoria, Avaliação, Provedoria e Ação Disciplinar; A Carreira Especial de Inspeção.)

2 — A Administração Pública e a Atividade Administrativa.

[O Código do Procedimento Administrativo; A Administração Financeira do Estado; O Procedimento Disciplinar Comum e Especial; O Regime Jurídico dos Trabalhadores em Funções Públicas (regimes de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores em Funções Públicas, regimes de Férias, Faltas e Licenças, a carreira especial de inspeção); Código dos Contratos Públicos.]

3 — Organização e Funcionamento do Sistema Educativo.

(A Lei de Bases do Sistema Educativo Português; Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, O Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário; O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior; Regime Jurídico dos Graus e Diplomas e Bases do Financiamento do Ensino Superior.)

4 — A Avaliação das Organizações Educativas.

(Avaliação Externa vs Avaliação Interna. Importância da Autoavaliação. Modelos de Avaliação de Escolas; O Atual Modelo de Avaliação Externa de Escolas.)

5 — Auditoria Administrativa e Financeira.

(O Controlo da Administração Financeira do Estado, Interno e Externo; O Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI): estrutura e níveis de controlo; O Conselho Coordenador do SCI: composição, funcionamento e atividade; A IGEC no contexto do SCI; As Normas e Práticas de Auditoria; As Normas e Boas Práticas de Auditoria; Normas Internacionais de Auditoria; Procedimentos de Auditoria; Tipologia e Fases de Auditoria; Ferramentas e Instrumentos de Apoio; O Sistema de Informação da Atividade de Auditoria.)

6 — Técnicas e Instrumentos de Recolha de Dados.

(Paradigmas, Metodologias, Métodos e Técnicas de Investigação. Estatística Descritiva e Inferencial.)

7 — Ética na Administração Pública.

(Ética, Cidadania e Democracia; Ética e Função Pública; Ética do Desenvolvimento e Prevenção da Corrupção; o Código Internacional de Conduta dos Agentes da Função Pública, A Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Melhoria da Conduta Ética no Serviço Público; A Recomendação n.º R (2000) 10, do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos; A Convenção Contra a Corrupção da ONU; A Carta de Ética da Administração Pública; A Carta Deontológica do Serviço Público; Princípios Éticos e Regras de Conduta no Desenvolvimento da Atividade Inspetiva e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGEC.)

111364124

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
